

ERA DOS DIREITOS, ERA DO VAZIO OU ANOMIA?

DOMINGOS FRANCIULLI NETTO

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Da segunda metade do século passado a esta parte, vieram a lume uma ruma de declarações sobre os direitos do homem e da sociedade, incomensuravelmente maior do que a soma das mais conhecidas normas de direito universais até então conhecidas, sem olvidar textos e códigos singulares, mas de grande repercussão e influência para outros povos. Como, por exemplo, o Código de Hamurabi, o Código de Manu, a Lei das XII Tábuas, a Carta Magna outorgada em 1215 por João Sem Terra, a Carta das Nações Unidas (Declaração Universal dos Direitos do Homem, São Francisco, 1945), a Declaração dos Direitos Humanos (aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 1948) e a Carta da Organização dos Estados Americanos (Bogotá, 1948 – Buenos Aires, 1967).

Para não ficar no campo do alegar por alegar, convém lembrar os textos universais que retratam, segundo a autorizada preleção do saudoso Norberto Bobbio, falecido em janeiro de 2004 com a fama de um dos maiores jurisfilósofos contemporâneos, a passagem que “ocorreu do homem genérico – do homem enquanto homem – para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc. Basta examinar as cartas de direitos que se sucederam no âmbito internacional, nestes últimos quarenta anos, para perceber esse fenômeno: em 1952, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher; em 1959, a Declaração



da Criança; em 1971, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental; em 1975, a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos; em 1982, a primeira Assembléia Mundial, em Viena, sobre os direitos dos anciãos, que propôs um plano de ação aprovado por uma resolução da Assembléia da ONU, em 3 de dezembro" ("A Era dos Direitos", Ed. Campus).

No Brasil, na mesma época, tivemos importantes diplomas, tais como: Lei de Ação Popular, Lei de Ação Civil Pública, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor.

A despeito de viver-se na Era dos Direitos, são significativos os homicídios no mundo inteiro, as condições subumanas a que são submetidas centenas de milhões de pessoas, guerras motivadas por causas não-esclarecidas, execuções sumárias como as praticadas em Cuba etc. No Brasil, aí estão assassinios praticados por graúdos mandantes que se servem de pistoleiros profissionais, trabalho escravo, tráfico de mulheres, menores para prostituição, a deplorável guerra do tráfico de drogas e as chacinas em grandes cidades brasileiras, em pleno século XXI, as quais, de ordinário, passam quase despercebidas.

Pelo número de convenções, leis, tratados etc., está-se na Era dos Direitos. No plano da efetivação dos direitos, para se utilizar da expressão de Lipovetsky (cf. Enrique Rojas, in "O Homem Light", Coimbra), não se estaria na Era do Vazio?

Na Páscoa de 1985, Ralf Dahrendorf trouxe à luz o livro "A lei e a ordem", em que desenvolveu o tema da anomia. Suas proféticas observações são de uma atualidade inimaginável. Explicou que o significado real da erosão da lei e da ordem podia ser conceituado como a ausência crescente de punições efetivas para as condutas delituosas, nestas incluídas as infrações toleradas, as não-denunciadas pelas vítimas e as ocultas nas estatísticas.



Depois de ensinar que em 1591 Lambarde conceituara a anomia como um fenômeno portador de distúrbios, dúvidas e incertezas acerca de tudo, asseverou que “a anomia é uma condição social em que as normas reguladoras do comportamento das pessoas perderam sua validade. Uma garantia dessa validade consiste na força presente e clara de sanções. Onde prevalece a impunidade, a eficácia das normas está em perigo. Nesse sentido, a anomia descreve um estado de coisas em que as violações de normas não são punidas”.

Em nosso país, urge aparelhar o sistema judiciário e descomplicar os códigos processuais. O Código de Processo Civil, por exemplo, virou verdadeiro cipóal, perdeu sua organicidade com cerca de 50 leis modificativas a ele supervenientes, e os artigos nele marchetados já estão até se servindo das letras do alfabeto. Provavelmente o alfabeto português não será suficiente e logo mais vão ter de usar da escrita suméria com seus 20 mil ideogramas.

